

ANEXO 04 – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º ____/2024

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NAS BALANÇAS RODOVIÁRIAS DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR, ILHÉUS E ARATU, LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DE SALVADOR, ILHÉUS E CANDEIAS. QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA – CODEBA E A EMPRESA _____.

CONTRATANTE: A **COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA**, autoridade portuária constituída sob a forma de empresa pública federal, com sede na Avenida da França, nº 1.551, Estação Marítima Visconde de Cayru, nesta Cidade do Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 14.372.148/0001-61, a seguir denominada **CODEBA**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente da CODEBAe pelo(a) Diretor(a) de Gestão de Infraestrutura Portuária

CONTRATADA: A empresa, com sede na, CNPJ nº, neste ato representado por....., inscrito no CPF nº, vencedora do Pregão CODEBA 90005/2024 daqui por diante denominada por **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente contrato referente à serviços **ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NAS BALANÇAS RODOVIÁRIAS DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR, ILHÉUS E ARATU, LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DE SALVADOR, ILHÉUS E CANDEIAS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TR e seus anexos (**Processo SEI nº 50903.000198/2023-21**), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento legal a Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da CODEBA.

1.2. Este contrato está em conformidade com o edital do Pregão CODEBA nº 90005/2024 e seus anexos, com o Termo de Referência e seus apensos e com a proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de **XX/XX/XXXX**, documentos esses que integram o contrato, independentemente de transcrição, que integram o presente contrato independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NAS BALANÇAS RODOVIÁRIAS DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR, ILHÉUS E ARATU, LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DE SALVADOR, ILHÉUS E CANDEIAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TR e seus anexos.**

2.2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na Proposta de Preços e o apenso do TR denominado de Planilha Orçamentária Plantão, constante em anexo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços descritos na cláusula segunda serão executados sob o regime de **empreitada por preço UNITÁRIO.**

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. **O prazo contratual (prazo de vigência) dos serviços** será de 14 (quatorze) meses, contados da assinatura do contrato.

4.2. **O prazo para execução dos serviços** será de 12 (doze) meses, contados da data de autorização da Ordem de Serviço.

4.3. **Da certificação da nota fiscal para pagamento:** 5 dias úteis a contar da entrega ao Fiscal;

4.4. **Do recebimento provisório:** 15 dias corridos, a contar da comunicação formal da Contratada da conclusão da obra;

4.5. **Do recebimento definitivo:** 30 dias corridos a contar da lavratura do Termo de Entrega Provisório;

4.6. **Do pagamento:** até 30 dias corridos a contar da certificação do título de crédito pelo Fiscal da obra.

4.7. **Da garantia do serviço:** 05 ANOS, a contar da assinatura do Termo de Entrega Definitivo, nos termos do art.618 do Código Civil, lei 10.406/2002;

4.8. **Da apresentação da Garantia Contratual:** até 10 (dez) dias corridos a contar da publicação do Contrato em extrato no DOU; e

4.9. Da entrega da ordem de Serviço: até 30 dias corridos a contar da publicação do Contrato em extrato no DOU.

4.10. Se a CODEBA verificar, a qualquer tempo, que o andamento dos trabalhos não permitirá a execução dos serviços no prazo previsto no cronograma, por culpa exclusiva da Contratada, poderá exigir da mesma, e está se obriga a atender, o trabalho em horas extras e/ou a utilização de equipamentos adicionais, tanto quanto for necessário, de modo a eliminar o atraso e permitir a conclusão dos serviços na data prevista, sem que isto, no entanto, implique em qualquer alteração dos preços ou qualquer ônus para a CODEBA.

4.11. Poderá a CODEBA, antes da assinatura do Contrato, ou a qualquer tempo, solicitar a apresentação de um cronograma físico-financeiro mais detalhado, ficando estabelecido que este conterá os mesmos prazos parciais e finais e a sequência básica do cronograma anterior integrante da proposta.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. Conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pela CODEBA, o preço total do objeto contratado é de **R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

5.2. No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, lucro, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa para atender a esta licitação está programada em dotação orçamentária própria, tombada sob o nº 005/2024 (SD 233/2023), rubrica Serviços de terceiros ou Serv. Terc. Cont., cód. 2.205.000.000 do PDG da CODEBA, – Serviços de manutenção preventiva e corretiva, nas balanças rodoviárias dos Portos Organizados de Salvador, Ilhéus e Aratu, localizados nos municípios de Salvador, Ilhéus e Candeias, prevista para os exercícios de 2024 e 2025.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento do serviço prestado, devidamente atestado pela FISCALIZAÇÃO, através de ordem bancária, para crédito em banco e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do material, conforme o caso, e observará o quanto estabelecido no termo de referência quanto aos prazos de entrega e pagamento.

7.3. No prazo de até 5 dias úteis do adimplemento da parcela ou de todo o objeto, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual ao fiscal do contrato.

7.4. No prazo de até 5 dias úteis a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.5. O gestor do contrato deverá atestar a nota fiscal no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do relatório circunstanciado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6. A CONTRATADA deverá apresentar com a nota fiscal a seguinte documentação:

- I- Regularidade fiscal, perante a Fazenda Federal;
- II- Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- III- Regularidade com o FGTS;
- IV- Certidão negativa de débitos trabalhistas.

7.7. Antes de cada pagamento à CONTRATADA será realizada pela área financeira da CODEBA consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e se constar a situação de irregularidade da CONTRATADA, essa será advertida por escrito pela fiscalização para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo esse prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CODEBA.

7.8. Fica autorizada a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando o contratado deixar de manter as condições de habilitação apresentadas na licitação.

7.9. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo previsto o incontroverso, ficando glosado o valor correspondente à parcela controvertida.

7.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.13. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento pelo índice IPCA do IBGE e na hipótese de sua extinção por outro que o substitua.

7.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$

TX= percentual da taxa anual= 6%

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M)** da Fundação Getúlio Vargas (FGV), sobre todos os itens de **materiais, equipamentos e serviços especializados**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste edital.

9.2. Caberá ao CONTRATADO optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos, sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. Seguro-garantia;

III. Fiança bancária.

9.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE na Caixa Econômica Federal, com correção monetária em favor da CONTRATANTE.

9.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

9.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de no máximo 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (Artigo 70, §4º da Lei nº 13.303/2016).

10. CLÁUSULA DEZ – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1. A Fiscalização do objeto deste Termo de Referência será exercida diretamente pela CONTRATANTE, através de engenheiro qualificado neste tipo de serviço/obra, integrante da técnica da Gerência de Infraestrutura da CODEBA.

10.2. Recebida a Ordem de Serviço, o Fiscal deverá providenciar a ART para atendimento da sua atribuição, na conformidade do reconhecimento do seu registro no CONFEA/CREA. Esse custo será de responsabilidade da CODEBA.

10.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE em nada diminui a responsabilidade da Contratada, que permanece irrestrita em toda a sua extensão legal e contratual.

10.4. No exercício do poder de Fiscalização, a CONTRATANTE poderá fazer as observações e baixar as determinações que entender convenientes a boa execução do Serviço Contratado.

10.5. A Fiscalização poderá ordenar à Contratada a suspensão de qualquer trabalho que possa estar sujeito a danos, devido às circunstâncias climatológicas ou de qualquer outra natureza, cabendo à Contratada os ônus decorrentes da inobservância das recomendações, precauções e regulamentos aqui descritos.

10.6. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da FISCALIZAÇÃO, provendo fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

11. CLÁUSULA ONZE – OBRIGAÇÕES DA CODEBA

11.1. Caberá à CODEBA:

- I. Expedir a ordem de serviço;
- II. Aprovar o cronograma físico-financeiro definitivo dos serviços apresentados pela CONTRATADA;
- III. Permitir livre acesso dos empregados da CONTRATADA, nas dependências da CODEBA;
- IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- V. Atestar as faturas referentes aos serviços prestados;
- VI. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- VII. Exercer a fiscalização dos serviços;
- VIII. Comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- IX. Designar empregado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- X. Rejeitar qualquer serviço executado em desacordo com o quanto contratado e as especificações constantes do caderno de encargos/projeto básico e disposições do edital;
- XI. Solicitar que sejam refeitos os serviços recusados de acordo com as especificações técnicas contratadas, previstas no caderno de encargos, nas normas técnicas e demais legislações pertinentes ao objeto contratado;
- XII. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

12. CLÁUSULA DOZE – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A futura Contratada deverá cumprir fielmente as disposições previstas na legislação vigente, no contrato celebrado, no edital da licitação e no Termo de Referência/Caderno de Encargos, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé, cabendo-lhe, especialmente:

12.2. Manter os requisitos e condições de habilitação fixados no processo de licitação;

12.3. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CODEBA, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação;

12.4. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas;

12.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;

12.6. Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

12.7. Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à CODEBA ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato;

12.8. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente;

12.9. Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a CODEBA, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade;

12.10. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo gestor e/ou fiscal do contrato;

12.11. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CODEBA para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória;

12.12. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos

prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CODEBA, por acusação da espécie;

12.13. Designar 1 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a CODEBA, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do Contratado, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas no Instrumento;

12.14. Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salário, seguro de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-transportes, vale-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo ou vantagens decorrentes de convenção coletiva;

12.15. Responder pelos danos causados diretamente a CODEBA ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo em decorrência da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CODEBA;

12.16. Manter os seus técnicos e empregados sujeitos às normas procedimentais da CODEBA, porém sem qualquer vínculo com a CONTRATANTE;

12.17. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração praticada por seus técnicos decorrentes da execução do contrato;

12.18. Responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de serviços, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como pela observância das normas técnicas indicadas no caderno de encargos e especificações técnicas;

12.19. Executar os serviços constantes do objeto em conformidade com este contrato, Caderno de Encargos e Especificações Técnicas e com as orientações da CODEBA;

12.20. Manter, durante toda a execução do objeto do contrato em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação CODEBA.

12.21. Providenciar, após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA da região onde os serviços serão executados, entregando uma via à FISCALIZAÇÃO da CODEBA e aos profissionais.

12.22. Reparar e substituir, à sua própria custa, todas as partes que acusarem defeito ou qualquer anormalidade de funcionamento durante o período de garantia.

12.23. Comunicar à FISCALIZAÇÃO da CODEBA qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

12.24. À CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade por:

12.24.1. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CODEBA;

12.24.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

12.24.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste item não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CODEBA, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CODEBA.

12.25. Entregar as documentações exigidas pelo AMAST;

12.26. Cumprir as legislações trabalhistas vigentes;

12.27. Cumprir as Normas de Segurança e Saúde do Trabalho vigentes;

12.28. Cumprir esta e as demais normas da Companhia;

12.29. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

12.29.1. A contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da CODEBA para execução do contrato decorrente desta Licitação;

12.29.2. A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CODEBA;

12.29.3. Executar atividades envolvendo eletricidade, trabalho em altura, espaço confinado, equipamentos de elevação e transporte manual sem a comprovada habilitação e capacitação dos trabalhadores que irão executá-la.

12.29.4. Que seus trabalhadores adentre as instalações portuárias:

a) Sem o crachá de identificação;

- b) Sem o fardamento adequado;
- c) Sem a utilização de EPI adequado;
- d) Portando armas de fogo;
- e) Em estado de embriaguez;
- f) Ingerindo ou portando bebidas alcoólicas;
- g) Portando armas de fogo;
- h) Fumando;
- i) Portando ou utilizando substâncias entorpecentes.

12.30. O descumprimento reiterado das disposições destas obrigações e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades nele previstas e demais cominações legais.

13. CLÁUSULA TREZE – SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Poderá ser permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional.

13.2. Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico - operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.

13.3. O Contratado deve submeter à apreciação da Contratante o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder a exigida para habilitação nesta licitação.

13.4. A subcontratação depende de autorização prévia por parte da Contratante, com parecer técnico da Fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

13.5. A subcontratação não exclui a responsabilidade do Contratado perante a Contratante quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela CODEBA, pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das

atividades da Subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13.6. Os serviços subcontratados não incorrerão em custos adicionais à CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

14.1. Para participação de empresas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes normas:

I. Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II. Indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no instrumento convocatório;

III. Apresentação dos documentos exigidos no Art. 96 e seguintes por parte de cada consorciada, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada uma e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores na proporção de sua respectiva participação, podendo a CODEBA estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para o licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte assim definidas em lei;

IV. Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente;

V. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio.

15. CLAUSULA QUINZE - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Além do descumprimento das obrigações previstas na Cláusula de Obrigação da Contratada, configura infração administrativa a prática das seguintes condutas:

I. dar causa à inexecução parcial ou total do contrato

II. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, salvo na hipótese de inversão de fases prevista;

III. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV. não celebrar o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VI. apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

VII. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VIII. comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;

IX. praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS PENALIDADES

16.1. A inexecução parcial ou total do objeto contratado e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da licitante ou contratado, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna possível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no neste instrumento de licitação, conforme listado a seguir:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

16.2. PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES:

16.2.1. Será aplicada a sanção de advertência nas hipóteses de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital, seus anexos e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, desde que fiquem caracterizadas a insignificância dos efeitos do descumprimento e a boa-fé, e, ainda, nas seguintes situações:

a) Atraso superior a 15 (quinze) dias na execução do objeto, tendo como base o cronograma de execução físico-financeiro;

b) Concomitantemente com as outras penalidades previstas no presente instrumento.

16.2.2. Será aplicada multa nas seguintes situações:

a) De até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto ou descumprimento das obrigações e responsabilidades contratuais;

b) De até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto.

c) De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por quaisquer outras infrações cometidas pela empresa CONTRATADA.

16.2.3. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

a) A Contratada executar, até o final do 1º (primeiro) mês do prazo de execução do objeto, menos de 40% (quarenta por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela Fiscalização;

b) A Contratada executar, até o final do prazo de execução de conclusão de serviços, menos de 80% (oitenta por cento) do total do contrato;

c) A Contratada não executar as quantidades dos serviços estabelecidas no Caderno de Encargos e determinadas pela CODEBA e sua Fiscalização, definidas na planilha de quantidades/preços contratuais;

d) Houver atraso injustificado por mais de 15 (quinze) dias após o término do prazo fixado para a conclusão dos serviços.

16.2.4. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço pela CODEBA.

16.2.5. Além das multas previstas no item 16.2.2, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo.

16.2.6. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na tabela 2, a Fiscalização poderá aplicar apenas a sanção de advertência.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 1.000,00
5	R\$ 5.000,00
6	R\$ 10.000,00

Tabela 2

ITEM	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	02
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência.	02
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou de substituição de peças nos equipamentos; por ocorrência.	02
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
6	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
7	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes, por ocorrência.	03
8	Utilizar as dependências da CODEBA para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	06
9	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
11	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	06
Para os itens a seguir, DEIXAR DE:		
12	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 dias após a emissão da Ordem de Serviço; por dia de atraso.	01
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
14	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	01
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
17	Fornecer EPI aos seus empregados, quando exigido, e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02
18	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
19	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço e por dia.	02
20	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinados pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	03
21	Indicar e manter, durante a execução do contrato, o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas no Caderno de Encargos e Especificações Técnicas; por dia.	04
22	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	05

16.2.7. Quando a Contratada deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela Fiscalização, serão aplicadas multas conforme a Tabela 3 abaixo.

Tabela 3 - Penalidades por descumprimento de prazos

Grau	Multa (sobre o valor previsto a ser executado no mês)	Tipo de atraso
1	0,15%	Brando e eventual
2	0,40%	Mediano e eventual
3	0,70%	Mediano e intermitente
4	0,90%	Grave e eventual
5	1,10%	Grave e intermitente
6	1,50%	Grave e constante

16.2.8. A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

16.2.9. A (s) multa (s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pela Contratada e aprovado pela Fiscalização.

16.2.10. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o Contratada a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do (s) atraso(s).

16.2.11. Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:

- a) Brando: quando acarretar um atraso de 5% (cinco por cento) até 15% (quinze por cento) na execução do serviço do mês;
- b) Mediano: quando acarretar um atraso de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) na execução do serviço do mês;
- c) Grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços do mês.

16.2.12. Quanto à frequência, o atraso será classificado como:

- a) Eventual: quando ocorrer apenas uma vez;
- b) Intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;
- c) Constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes.

16.2.13. A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor acumulado previsto pela Contratada no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até medição em questão.

16.2.14. A multa poderá ser aplicada no decorrer dos serviços, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

16.2.15. No primeiro mês em que ocorrer o atraso, poderá ser aplicada, a critério da Fiscalização, a sanção de advertência. A qualquer tempo, a Fiscalização poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso dos serviços de 5% (cinco por cento) do valor que deveria ter sido executado conforme o cronograma físico-financeiro.

16.2.16. Se a Contratada apresentar, nos períodos de medição seguintes aos do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a Fiscalização poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

16.2.17. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

16.2.18. Poderá ser aplicada, ainda, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na conclusão dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias.

16.2.19. Após esse limite, considerando o percentual executado dos serviços, poderá ser considerada a inexecução parcial do objeto.

16.2.20. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

16.2.21. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a CODEBA, de que trata a Seção III, artigos 82 a 84 da Lei Nº 13.303/2016, poderá ser aplicada à Contratada, por culpa ou dolo, por até 02 (dois) anos, entre outros casos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto.

16.2.22. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na Seção III, artigos 82 a 84 da Lei Nº 13.303/2016, entre outros casos, quando a Contratada:

a) Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos deste Contrato;

- c) Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a CODEBA, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Cometer ato capitulado como crime pela Lei nº 13.303/2016, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da CODEBA após a assinatura do Contrato;
- e) Apresentar à CODEBA qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- f) Incorrer em inexecução total do objeto.

16.2.23. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a CODEBA e o de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com de multa.

16.2.24. Fica a CODEBA autorizada a descontar o valor da multa de qualquer pagamento a ser efetuado à Contratada.

16.2.25. Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

16.2.26. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

16.2.27. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à CODEBA, este será encaminhado para cobrança judicial, arcando a Contratada com as custas processuais e honorários advocatícios de 20% sobre o valor cobrado atualizado.

16.2.28. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

16.2.29. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CODEBA, na Gerência Financeira da CODEBA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação.

16.2.30. Decorrido esse prazo, as multas devidas e/ou prejuízos serão deduzidos da garantia, ou ainda, inexistindo lastro garantidor, cobrados judicialmente.

16.2.31. Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos, ou de força maior ou razões de interesse público, desde que devidamente comprovados e enquadrados legalmente nestas situações.

16.2.32. As penalidades serão aplicadas com observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

16.2.33. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a CODEBA poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.2.34. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CODEBA, observado o princípio da proporcionalidade.

16.2.35. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.2.36. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1. Constituem motivo para a rescisão dos contratos firmados pela CODEBA:

- I. O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- III. O desatendimento das determinações regulares do fiscal do contrato;
- IV. O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pela fiscalização do contrato;
- V. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VI. A fusão, cisão, incorporação, ou associação da Contratada com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da

CODEBA;

VII. A dissolução da sociedade ou o falecimento da Contratada;

VIII. Razões de interesse da CODEBA, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;

IX. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

X. A prática de atos lesivos à Administração Pública;

XI. Inobservância da vedação ao nepotismo;

XII. Prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CODEBA, direta ou indiretamente;

XIII. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

XIV. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XV. O não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pelo gestor do contrato nos autos do processo administrativo, assegurado para a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, decididos pela autoridade de alçada.

17.3. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

18. CLÁUSULA DEZOITO - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

18.1. Para as medições dos serviços os seguintes requisitos deverão ser observados:

I. Nenhuma medição será processada se a ela não estiver anexado o relatório circunstanciado dos serviços no período, conforme o TR;

II. O relatório que acompanhará a medição do mês, revelará também a situação antes, durante e após os serviços executados e, qualquer situação que conflite com as exigências contratuais.

III. As medições constarão de Folhas-Resumo, contendo a relação de serviços, conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro e Critérios de Pagamento, constantes do Termo de Referência.

IV. Esse cronograma poderá ser alterado no decorrer dos serviços, caso surja necessidade, devidamente justificada por quem der causa, e desde que aceito pela Fiscalização.

V. A CODEBA pagará à Contratada, pelos serviços contratados e efetivamente executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos, conforme o amparo de lei.

VI. A medição dos serviços se dará em conformidade com o cronograma físico financeiro e a disponibilidade do equipamento, e deverá ser apresentada e aprovada pelo engenheiro fiscal da CODEBA, que emitirá o atestado de conformidade.

VII. A Contratada deverá apresentar para o atesto da Fiscalização:

- a) Nota fiscal
- b) Controle orçamentário assinado
- c) Folha de informação assinada
- d) O boletim de medição dos serviços
- e) Relatório dos serviços no período conforme especificado neste TR.

18.2. Essa entrega deverá ser na unidade portuária onde os serviços estão sendo executados, ou conforme definido pela FISCALIZAÇÃO, então, posteriormente os fiscais encaminharão à Gerência de Infraestrutura para as providências subsequentes.

19. CLÁUSULA DEZENOVE – EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. A extinção dos contratos firmados pela CODEBA se dará:

- I. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista;
- II. Pelo término do seu prazo de vigência;

III. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CODEBA;

IV. Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CODEBA e esteja autorizado no contrato, na legislação em vigor ou neste regulamento;

V. Pela via judicial ou arbitral; e

VI. Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos elencados na Cláusula de Rescisão DEZESSETE.

20. CLÁUSULA VINTE - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO, DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

20.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei 13.303/2016 e nos arts. 191 a 204 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEBA, observado o procedimento previsto.

21. CLÁUSULA VINTE E UM – MATRIZ DE RISCO

21.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Risco que integra o Termo de Referência (Item 21 e seu respectivo **Anexo ou Apenso**), a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar à fiscalização sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

I. Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

II. As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

III. As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

IV. As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e

V. Outras informações relevantes.

22. CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

22.1. Os requisitos ambientais estão mencionados no **item 10** do Termo de Referência **(REQUISITOS AMBIENTAIS E DE SEGURANÇA DO TRABALHO)**.

23. CLÁUSULA VINTE E TRÊS: DOS ANEXOS

23.1. Integram o presente Acordo como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Proposta da Contratada, datada de ____ de ____ de ____; com apensos;
- b) Termo de Referência relativo aos serviços de manutenção preventiva e corretiva nas balanças rodoviárias dos Portos Organizados de Salvador, Ilhéus e Aratu, localizados nos municípios de Salvador, Ilhéus e Candeias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos. **(Processo SEI nº 50903.000198/2023-21)**, com apensos.

24. CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DO FORO

24.1. As partes elegem o foro da Seção Judiciária da Bahia do Tribunal Regional Federal da Primeira Região como o único competente para dirimir as dúvidas oriundas desta licitação e do contrato decorrente, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, as partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo signatárias.

Salvador, de de

Pela CODEBA

Antônio Gobbo	Luiz Humberto Lisboa Castro
CPF _____	CPF _____
Diretor-Presidente	Diretor de Infraestrutura e Gestão Portuária

Pela CONTRATADA

NONONONONONONO	NONONONONONONO
CPF _____	CPF _____
CARGO/FUNÇÃO	CARGO/FUNÇÃO

TESTEMUNHAS:

1) NOME: _____

CPF Nº: _____

ASSINATURA: _____

2) NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____